



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de de São Paulo

-LEI Nº 664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.975-

Autoriza o pagamento do Abono de Natal, com base de cálculo no 13º salário, a todos os servidores ou funcionários da Municipalidade.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :


Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de um Abono de Natal, com base de cálculo no 13º (décimo terceiro) salário, a todos os servidores ou funcionários do Município de Icém.

Artigo 2º - As despesas correrão por conta da Verba : 32.75.89 - Passagens - 01 - Abono de Natal, do Orçamento corrente, ficando desde já autorizada a sua suplementação se necessário.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 18 de dezembro de 1.975


Antonio Galvão de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-


Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana
Secretário em Comissão